

## RESOLUÇÃO CRP-08 N.º 001-2012

### ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS E NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES.

O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando** deliberação da Reunião Plenária n.º 579 do dia 18 de março de 2011, poderão ser criados grupos de estudos e nomeação dos componentes;

**Considerando** que os temas estudados pelos grupos deverão ser referendados pelo Plenário;

**Considerando** a necessidade de regulamentar as atribuições e objetivos, bem como normatizar a organização, funcionamento e atribuições dos Grupos de estudos no CRP-08, em concordância com a Resolução CFP – 003/2010.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Poderão ser criados quantos Grupos de Estudos forem necessários;

**Parágrafo Primeiro:** O CRP-08 disponibilizará espaço para os encontros dos Grupos de Estudos, desde que não acarretem custos;

**Parágrafo Segundo:** Os temas a serem discutidos nos grupos de estudos deverão estar em conformidade com as práticas aprovadas pela profissão e referendados pela plenária.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam os grupos incumbidos de apresentar relatórios ou produções (textos ou artigos) no período em que o grupo estiver constituído;

**Parágrafo Quarto:** O Grupo de Estudos é de responsabilidade de seus componentes, não significando necessariamente que seus pensamentos reflitam a posição do CRP 08.

**Parágrafo Quinto: O Grupo de Estudo não está autorizado a fazer publicidade utilizando o nome do CRP-08.**

**Art. 2º.** Para ser nomeado componente o psicólogo deverá satisfazer as seguintes condições:

I - pleno gozo dos direitos profissionais;

II – inexistência ou reabilitação de penalidade por infração ao Código de Ética;

- III – ter seu nome referendado pelo plenário;
- IV – estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP-08 assim como da legislação vigente acerca da Psicologia;

**Parágrafo Único** – O prazo de validade da portaria do componente deverá constar no referido documento.

**Art. 3º.** Poderão vir a compor os grupos de estudo outros profissionais na condição de membros *ad hoc* cuja contribuição seja necessária ao alcance dos objetivos do Grupo de Estudos.

**Art. 4º** - O componente terá acesso aos materiais específicos do seu grupo de estudo.

**Art. 5º** – Os componentes poderão ser destituídos se não participarem de 2/3 das reuniões previamente agendadas ou pelo distanciamento da orientação política do CRP-08.

**Parágrafo Único:** Os grupos poderão ser extintos caso descumpram o disposto nessa resolução

**Art. 6º** - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos com a Diretoria do CRP-08, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2012.

**Psic. MARCIA REGINA WALTER**  
**CRP-08/02054**  
**Conselheira Secretária**

**Psic. JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA**  
**CRP-08/00173**  
**Conselheiro Presidente**